

Ref. NF nº 111.2019.000573

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2019/0000430608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Angicos, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/11 dispõe que “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. E seu parágrafo segundo determina que para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o direito à informação, o direito de petição e o direito de certidão em seu artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, a todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que todo o cidadão tem direito de fiscalizar os atos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, bem como de receber as informações necessárias para tanto, sobretudo no tocante à execução orçamentária (artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00), aos procedimentos licitatórios (artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93), aos serviços públicos (artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.987/97) e à proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 8º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o artigo 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal estabelece que “a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Currais Novos não vem cumprindo efetivamente a Lei 11.527/2011, na medida em que não disponibiliza algumas informações relativas a contratos administrativos, procedimentos de inexigibilidade de licitação, registro de preços, entre outros documentos, não obstante a existência de sentença judicial transitada em julgado que determina a criação e manutenção efetiva do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a conduta da autoridade pública que nega publicidade aos atos oficiais pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública, previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o descumprimento reiterado e doloso de determinações legais federais (Lei de Acesso à Informação) pode configurar o crime previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei 201/67;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Currais Novos/RN, o Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior o que segue:

a) ADOTE todas providências necessárias a fim de que sejam respeitadas as disposições contidas na Lei 11.257 de 2011, mantendo em efetivo funcionamento e, de forma atualizada, o Portal da Transparência do Município, notadamente no que diz respeito às informações relativas à Folha de Pagamento dos servidores efetivos, comissionados e contratados; à disponibilização de editais licitatórios e os respectivos contratos; procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e pagamentos de diárias e demais ajudas de custo.

b) ENCAMINHE, ao final do prazo de 15 (trinta) dias, resposta por escrito ao Ministério Público, informando sobre o início de cumprimento da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie. Encaminhe-se em anexo à presente recomendação, cópia da última manifestação apresentada por Vereadores desta cidade, bem como da sentença proferida nos autos do processo 0103415-27.2015.8.20.0103.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 01 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto